



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00044/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antônio Amorim de Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Cumprimento de decisão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01802/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Antônio Amorim de Almeida.

2.2. Cargo: Auxiliar de Gestão Organizacional.

2.3. Matrícula: 000.112-1.

2.4. Lotação: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2708/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 08 de novembro de 2017.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de novembro de 2017.

3.5. Valor: R\$991,66.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 58/62, 79/80 e 94/95), a Auditoria questionou a mudança de cargo do beneficiário de Motorista para Auxiliar de Gestão Operacional, cargo este em que se deu a aposentadoria. Notificado, o Gestor da PBprev apresentou defesas (fls. 69/72 e 85/87). O MPC, através do Procurador Luciano Andrade Farias, oficiou nos autos (fls. 98/102), pugnando pelo chamamento do INTERPA a fim de prestar esclarecimentos. Foi editada a Resolução RC2 - TC 00040/19, assinando prazo de 30 dias para o INTERPA apresentar a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria (fls. 103/105). A PBprev e a EMPAER apresentaram defesas (fls. 108/165 e 167/190), devidamente acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 196/197).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00044/18

VOTO DO RELATOR

Cumprida a decisão desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00040/19, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00044/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00040/19; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO AMORIM DE ALMEIDA, matrícula 000.112-1, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2708/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 13 de agosto de 2019.

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2019 às 14:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO